



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Coronel Barros**  
Administração 2005 - 2008

LEI Nº 1.231 DE 24 DE JUNHO DE 2008.

*Autoriza o Poder Executivo instituir no Município o Programa Troca-Troca de Sementes Fiscalizadas de Milho/2008 e dá outras providências.*

SENIO REINOLDO KIRST, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no município de Coronel Barros o Programa Troca-Troca de Sementes Fiscalizadas de Milho/2008, visando beneficiar pequenos produtores rurais.

Art. 2º O município poderá adquirir até 1.000 Kg de sementes de milho, podendo distribuir a quantidade máxima de 40 Kg de sementes de milho híbrido por bloco de produtor

Parágrafo único. Cada família a ser beneficiada pelo Programa, deverá estar enquadrada nas condições abaixo:

- I – detenham a posse ou propriedade do imóvel cuja área não ultrapasse 50 ha.;
- II - tenham a exploração agropecuária a sua única fonte de renda;
- III – residam no imóvel rural e/ou na comunidade rural;
- IV – estejam adimplentes com o Tesouro Municipal.

Art. 3º A cobrança e pagamento do montante apurado e devido pelos beneficiários, bem como a inadimplência que vier a ocorrer, será de responsabilidade da Prefeitura Municipal.

Art. 4º O valor a ser pago pelos beneficiários do Programa, junto a Tesouraria do Município, até o dia 30 de maio de 2009, será de R\$ 2,56 (dois reais e cinquenta e seis centavos) para cada quilo de semente de milho híbrido recebido.

Parágrafo único. Se o houver alteração do preço por parte do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, o valor referido no caput será reajustado nos mesmos índices.

Art. 5º A EMATER do município, prestará sempre que necessário assessoria ao município durante todo desenvolvimento do programa.

*“Somar para Desenvolver”*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Coronel Barros**  
Administração 2005 - 2008

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei farão correrão pela seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 06 – Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente  
02.20.601.0040.2.067 – TROCA-TROCA DE SEMENTES, CALCÁRIO E FERTILIZANTES

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Art. 7º Os beneficiários que ficarem inadimplentes junto a Tesouraria do Município, serão inscritos em Dívida Ativa.

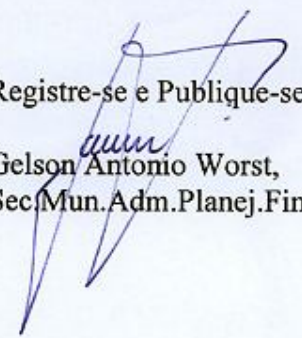
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Coronel Barros, 24 de junho de 2008.

  
Senio Reinaldo Kirst,  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

  
Gelson Antonio Worst,  
Sec. Mun. Adm. Planej. Finan.

*“Somar para Desenvolver”*